

## **Banco de Portugal**

### **Carta-Circular nº 29/97/DSB, de 17-12-1997**

**ASSUNTO: Fundos próprios. Empréstimos subordinados. Programa de redução gradual.**

Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos o seguinte:

1. Nos termos do nº 16.º do Aviso nº 12/92, o Banco de Portugal deve estabelecer, para os últimos 5 anos de vida dos empréstimos subordinados, um programa de redução gradual do montante que pode ser incluído nos fundos próprios da instituição mutuária.
  - 1.1. Em execução de tal norma, este Banco continuará a estabelecer, por via de regra, que o montante do empréstimo a considerar para os efeitos em apreço seja reduzido, a uma cadência de 20% ao ano, nos 5 anos que precedem o respectivo reembolso.
  - 1.2. Essa redução deve operar-se com referência ao último dia de cada um dos 5 últimos anos de vida do empréstimo.
2. A instituição mutuária poderá beneficiar da faculdade de reembolsar as parcelas do empréstimo que deixarem de poder ser consideradas para o cômputo dos seus fundos próprios desde que o Banco de Portugal, considerando a estrutura de fundos próprios da instituição e as perspectivas da sua solvabilidade, declare não se opor a esse reembolso.
  - 2.1. Para que possa prevalecer-se de tal faculdade, a instituição interessada deve apresentar, no início do primeiro dos últimos cinco anos, um pedido de não oposição, sobre o qual este Banco poderá adotar uma das seguintes posições:
    - a) opor-se ao reembolso, por entender que os fundos a reembolsar são necessários à manutenção de níveis adequados de solvabilidade da instituição em causa; neste caso, a instituição poderá reapresentar, nos anos seguintes, o pedido relativo ao montante acumulado passível de reembolso no final de cada ano;
    - b) não se opor ao reembolso relativamente a cada um dos cinco anos, se entender que a estrutura de fundos próprios é suficientemente adequada quer no momento da tomada da decisão quer, previsivelmente, em termos futuros;
    - c) não se opor ao reembolso no final desse primeiro ano, mas condicionar a decisão relativamente aos restantes anos à apresentação de pedido anual, por considerar não se encontrar suficientemente demonstrado que, no futuro, essas parcelas do empréstimo não virão a ser necessárias para garantir o cumprimento das obrigações da instituição.
3. Se as cláusulas do contrato estabelecerem que o empréstimo será reembolsado por parcelas escalonadas no tempo, em datas certas não dependentes do exercício de opção de reembolso antecipado (call option) ou de outro qualquer direito que permita à instituição mutuária reembolsar antecipadamente o empréstimo, cada uma dessas parcelas terá de ser considerada autonomamente para efeitos do programa de redução gradual nos últimos 5 anos nos termos referidos no ponto 1, sendo aplicável a cada uma dessas parcelas o disposto no ponto 2.
4. Os procedimentos previstos nos pontos precedentes apenas são aplicáveis a casos futuros, mantendo-se inalteráveis as condições estabelecidas relativamente às situações já aprovadas por este Banco até à data desta carta.
5. As condições a que se refere o ponto anterior não constituem precedente de exceção relativamente ao entendimento que por esta carta é agora transmitido.
6. Para efeitos da presente carta, a expressão empréstimo subordinado abrange a emissão de obrigações com cláusula de subordinação.

---

#### **Enviada a:**

Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Sociedades Gestoras de Participações Sociais.